

Proposta de Lei do

Orçamento do Estado 2024





ÍNDICE

01

Tributação do rendimento

02

Tributação do património

03

IVA

04

Benefícios fiscais

PROPOSTA DE LEI

Orçamento do Estado 2024

Foi apresentada, em 10 de outubro, a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024 (“Proposta OE 2024”).

O presente documento aborda algumas das medidas de índole fiscal. Não sendo um documento exaustivo, não dispensa a leitura e análise da Proposta de Lei referida.

A CFA está ao dispor para auxiliar na interpretação das alterações propostas.



1. Tributação do rendimento

IRS Jovem

É proposto um reforço do regime aplicável aos rendimentos auferidos por jovens trabalhadores (não dependentes) com idade entre os 18 e os 26 anos, ou até aos 30 anos no caso de conclusão de doutoramento.

Destaca-se a isenção a 100% no primeiro ano, que reduzirá gradualmente até 25% no quinto ano.

Sem prejuízo desta percentagem a isenção estará limitada a 40 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (“IAS”) no primeiro ano, reduzindo, de igual modo, esse limite de forma gradual até se cifrar em 10 vezes o IAS no quinto ano.

“Ex-residentes”

A Proposta OE 2024 prevê um alargamento do regime aos sujeitos passivos que se tornem residentes fiscais nos anos de 2024 a 2026.

Adicionalmente, deixa de existir a condição de que o sujeito passivo tenha tido anteriormente residência em território português, mantendo-se, contudo, a obrigatoriedade de não terem os mesmos sido considerados residentes neste território em qualquer dos cinco anos anteriores.

É proposto um limite para a exclusão de tributação de 50%, de € 250.000.





1. Tributação do rendimento

Participação nos lucros

Propõe-se uma isenção de IRS para montantes atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros, por via de gratificação de balanço, até ao limite de cinco vezes o valor proposto para a Remuneração Mínima Mensal Garantida (“RMMG”).

É condição para usufruir desta isenção que a entidade pagadora dos rendimentos tenha, em 2024, procedido à valorização nominal média das remunerações por trabalhador, em percentagem igual ou superior a 5%.

O rendimento em apreço será englobado para efeitos de determinação da taxa aplicável aos restantes rendimentos sujeitos a tributação.

Residentes não habituais

Propõe-se a revogação do regime dos residentes não habituais.

O regime continuará a ser aplicável aos sujeitos passivos que dele beneficiam, até que termine o prazo de 10 anos, bem como àqueles que reúnam as condições para inscrição como residentes não habituais a 31 de dezembro de 2023, ou sejam titulares de um visto de residência válido naquela data, condicionado à respetiva inscrição dentro do prazo legal para o efeito.

1. Tributação do rendimento

Regime de incentivo fiscal à investigação científica e inovação

Propõe-se a criação de um regime de “incentivo fiscal à investigação científica e inovação”, para contribuintes que se tornem residentes fiscais em Portugal e não tenham sido residentes em território português em qualquer dos cinco anos anteriores.

O regime proposto permitirá uma tributação similar ao regime dos residentes não habituais que se revoga.

Sem prejuízo, restringe-se a sua adesão a novos residentes que afirmem rendimentos que se enquadrem em:

- carreiras de docentes de ensino superior e de investigação científica, integradas no sistema nacional de ciência e tecnologia;
- postos de trabalho qualificados no âmbito dos benefícios contratuais ao investimento produtivo, nos termos de legislação específica;
- postos de trabalho de investigação e desenvolvimento, com habilitações literárias mínimas de Doutoramento, em determinadas condições.

Não podem beneficiar deste regime os contribuintes que beneficiem ou tenham beneficiado do regime dos residentes não habituais ou do regime para “ex-residentes”.





1. Tributação do rendimento

Cedência de habitação pela entidade empregadora - isenção de IRS

Consta da Proposta OE 2024 a criação de uma isenção de IRS e de contribuições para a Segurança Social para os rendimentos do trabalho em espécie que resultem da utilização de casa de habitação permanente, localizada em território nacional, disponibilizada pela entidade patronal.

A isenção será até ao valor limite das rendas previstas no Programa de Apoio ao Arrendamento, estando esta disposição limitada ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2026.

Esta isenção não se aplica aos titulares de rendimentos que detenham, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade patronal.

Cedência de habitação pela entidade empregadora - Depreciação acelerada de imóveis

Em conexão com o incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores, está contemplada uma depreciação acelerada, a uma taxa de 4% (ao invés de 2%), dos imóveis detidos, construídos, adquiridos ou reconvertidos que se encontrem abrangidos por aquele incentivo.

1. Tributação do rendimento

IRS - Taxas gerais e mínimo de existência

A Proposta OE 2024 contempla uma atualização dos limites de cada escalão do IRS em 3%, sendo igualmente atualizadas as taxas aplicáveis até ao 5.º escalão.

Adicionalmente, o valor de referência do mínimo de existência é atualizado, acompanhando o aumento da RMMG.

Startups - Planos de ações

Propõe-se uma alteração do regime de tributação aplicável a planos de ações no sentido de também se considerarem as entidades que sejam reconhecidas como *startup* e preencham os demais requisitos necessários à qualificação para este regime, que tenham criado o plano de ações no ano da sua constituição/primeiro ano de atividade.

Adicionalmente, propõe-se a revogação das limitações previstas para membros de órgãos sociais, no que respeita à aplicação dos benefícios previstos neste regime.

Consta, ainda, da Proposta OE 2024 a isenção parcial de IRS dos rendimentos apurados aquando da perda da qualidade de residente em território português, até ao valor de 20 vezes o valor do IAS.

Esta isenção poderá ser utilizada apenas uma vez pelo sujeito passivo e os rendimentos são englobados para efeitos de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos.



1. Tributação do rendimento

Startups - taxa de IRC

É proposta a introdução de uma taxa de IRC de 12,5%, sobre os primeiros € 50.000 de matéria coletável, para as entidades qualificadas como *startup*, que reúnam as condições estabelecidas.

Este benefício encontra-se sujeito às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.

IRC - Taxas de tributação autónoma

Propõe-se uma redução das taxas de tributação autónoma aplicáveis aos encargos com viaturas ligeiras de passageiros, de determinadas viaturas ligeiras de mercadorias, motos ou motocicletos.

IRC - Ativos intangíveis

Consta da Proposta OE 2024 que o custo de aquisição do goodwill adquirido numa concentração de atividades empresariais, cujo reconhecimento inicial ocorra após 1 de janeiro de 2024, passe a ser aceite, em partes iguais, durante os primeiros 15 períodos de tributação após o seu reconhecimento inicial (atualmente 20).





2. Tributação do património

IMI - Prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados a habitação

Propõe-se a limitação da isenção de IMI prevista para prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, quando destinados a arrendamento para habitação, às situações em que o arrendamento seja para habitação permanente do inquilino.

IMT - Taxas

Consta da Proposta OE 2024 uma revisão dos escalões previstos para a determinação da taxa de IMT aplicável à transmissão de prédios urbanos, ou de frações autónomas de prédios urbanos, destinados exclusivamente a habitação, que conduz a uma redução do imposto a pagar

3. IVA

Taxas de IVA

Propõe-se uma alteração à verba das prestações de serviços de alimentação e bebidas, no sentido de passarem a beneficiar desta taxa os sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias, quando fornecidos no âmbito de serviços de restauração.

Consta igualmente da Proposta a manutenção da taxa reduzida, até 31 de dezembro de 2024, aos fornecimentos de eletricidade, com exclusão das suas componentes fixas, quando a potência contratada não ultrapasse os 6,90 kVA, e na parte que não exceda:

- a) 100 kWh por período de 30 dias;
- b) 150 kWh por período de 30 dias, no caso das famílias numerosas, considerando-se como tais os agregados familiares constituídos por cinco ou mais pessoas.

Isenções

Propõe-se a isenção de IVA para as entradas, concedidas a título gratuito, a pessoas que acompanhem outras com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% (devidamente comprovado) e das quais dependam para a respetiva visita, para o acesso a determinados eventos/equipamentos recreativos e culturais.

Adicionalmente, está prevista a prorrogação da isenção de IVA, até 31 de dezembro de 2024, aplicável à transmissão de adubos, fertilizantes, corretivos de solos e outros produtos para alimentação de gado, aves e outros animais, quando utilizados em atividades de produção agrícola.

Em sentido contrário, nesta proposta, não se estabelece a manutenção da taxa de IVA zero para o cabaz alimentar básico.



4. Benefícios fiscais

Benefícios contratuais ao investimento produtivo e Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (“RFAI”)

A Proposta OE 2024 prevê que possam ser consideradas aplicações relevante para efeitos dos benefícios contratuais ao investimento produtivo e RFAI, os custos salariais decorrentes da criação de postos de trabalho de colaboradores com grau de mestrado ou doutoramento, devendo os postos de trabalho criados ser mantidos durante um período mínimo de cinco anos (ou três, no caso de PME).

Existem limitações ao peso destas aplicações relevantes, no caso do RFAI.

Regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas

Propõe a alteração da taxa aplicável para determinação do incentivo à capitalização das empresas, que passa a determinar-se por aplicação de uma taxa variável, correspondente à média da taxa Euribor a 12 meses no período de tributação, adicionada de um *spread* de 1,5 p.p., ou, sendo o sujeito passivo uma PME ou *Small Mid Cap*, de 2 p.p..

Por outro lado, para efeitos do apuramento do benefício fiscal, passam a considerar-se apenas o próprio exercício e os seis períodos anteriores.

Nos períodos de tributação de 2024, 2025 e 2026, a dedução é majorada em 50%, 30% e 20%, respetivamente.



4. Benefícios fiscais

Incentivo fiscal à renovação de frota do transporte de mercadorias

Está prevista a criação de um incentivo mediante o qual fica isenta de IRC a diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias, obtida no período de tributação de 2024, resultantes da transmissão onerosa de determinados veículos de mercadorias, sempre que a totalidade do valor da realização seja reinvestido, em 2024 ou 2025, em veículos que cumpram determinadas condições.

Os veículos de mercadorias objeto do incentivo devem permanecer na esfera do sujeito passivo pelo período de cinco anos e esta isenção está sujeita às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.

Regime extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás

Propõe-se a manutenção, para 2023 e 2024, da majoração em 20% dos gastos e perdas incorridos ou suportados referentes a consumos de eletricidade e gás natural.

Adicionalmente, estabelece-se que a majoração relativa aos gastos de 2022 que não pôde ser usufruída nos períodos de tributação de 2022 e 2023, por exceder o limite do resultado da liquidação, possa ser reportada nos 12 períodos de tributação seguintes.

No caso de 2024, fica estabelecido que a dedução em apreço não concorre para o resultado da liquidação.



4. Benefícios fiscais

Regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola

Consta da Proposta OE 2024 a manutenção, para o período de 2024, da majoração dos gastos e perdas incorridos ou suportados referentes à aquisição de determinados bens utilizados no âmbito das atividades de produção agrícola

Adicionalmente, estabelece-se que a majoração relativa aos gastos de 2024 que não possa ser usufruída por exceder o limite do resultado da liquidação, possa ser reportada nos 10 períodos de tributação seguintes.

Incentivo fiscal à valorização salarial

Propõe-se a introdução de alterações ao incentivo fiscal à valorização salarial, no sentido de deixar de ser obrigatório que os aumentos salariais sejam determinados através de um Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho dinâmica (IRCT) (estabelecendo-se um regime transitório que define que, nos períodos de tributação de 2023 e 2024, é suscetível de integrar o conceito de IRCT a portaria de extensão e a portaria de condições de trabalho) e de se clarificar a forma de cálculo do leque salarial.

Adicionalmente, passam a ser elegíveis para o benefício os encargos incorridos com membros de órgãos sociais, não sendo elegíveis os trabalhadores que integrem o agregado familiar dos sócios detentores de maioria qualificada no capital da empresa.

Para 2024, fixa-se, como condição deste incentivo, que o aumento mínimo seja de 5% (anteriormente, 5,1%).





Cravo Fortes Antão

📍 Rua Cristóvão de Pinho Queimado, nº5 – 2.º Dt. 3800 – 012 Aveiro

☎ Tel: 234 377 100

✉ geral@cfa-sroc.pt

🌐 <https://www.cfa-sroc.pt>

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos

